



Lei Municipal nº. 2.851, de 06 de março de 2019

Autor: Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo de Caldas Novas, Estado de Goiás, firmar convênio com a Associação Pestalozzi de Caldas Novas, e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a celebrar convênio com a Associação Pestalozzi de Caldas Novas, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.852.956/0001-80, para conceder recursos e/ou subvenções, prestar cooperação técnica, disponibilizar profissionais habilitados, fornecer bens de consumo, bem como, proceder à manutenção de equipamentos indispensáveis a realização dos trabalhos da instituição, com início de vigência a partir da celebração do convênio, e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Para realização das atividades de que trata o caput deste artigo, o Município repassará à Associação Pestalozzi de Caldas Novas, a importância mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a fim de assegurar a manutenção das atividades.

Art. 2º. As despesas tratadas no artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica para este fim, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.538, de 07 de abril de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 06 de março de 2019.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO